

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001943/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/06/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR017923/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.104488/2021-39  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/06/2021

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10264.108762/2020-68  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 18/11/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 91.100.339/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio** , com abrangência territorial em **São Leopoldo/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

Pelo presente termo aditivo, as partes acordantes, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo da cláusula terceira do instrumento coletivo principal registrado sob n. RS003061/2020, consignam expressamente os novos salários mínimos profissionais devidos **a partir de 1º de abril de 2021:**

I - Empregados que percebem exclusivamente comissões - R\$ 1.490,93 (Um mil quatrocentos e noventa reais e noventa e três centavos);

II - Empregados remunerados com salário fixo ou misto (fixo+comissões) - R\$ 1.473,25 (Um mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos);

III - Empregados em Contrato de Experiência (independente da função) - R\$ 1.400,33 (Um mil quatrocentos reais e trinta e três centavos);

IV - Empregados ocupados em limpeza e "office boy" menor - R\$ 1.400,33 (Um mil quatrocentos reais e trinta e três centavos);

V - Empregado menor aprendiz: salário mínimo nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados no caput servirão como base de cálculo quando da data base de Abril de 2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Eventuais diferenças decorrentes da aplicação dos salários atualizados para a data base de abril de 2021, deverão ser satisfeitas junto da folha salarial de junho de 2021.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2021

Pelo presente termo aditivo, as partes acordantes, considerando o disposto na cláusula quinta do instrumento coletivo principal registrado sob n. RS003061/2020, estabelecem expressamente as regras de implantação do reajuste salarial para a data base de 2021, nos seguintes termos:

*"Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados conforme segue:*

#### **A – Empresas em Geral:**

*Em 1º de abril de 2021 no percentual de 10,48% (dez inteiros e trinta e um centésimos por cento), a incidir sobre os salários percebidos em 1º de abril de 2019.*

*Item 1 - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos entre 01/04/19 e 31/03/21, inclusive o reajuste concedido em outubro de 2020, nos termos da cláusula quarta do instrumento coletivo principal, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.*

*Item 2 - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data definida como base de cálculo no caput da presente cláusula será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois data definida como base de cálculo no caput da presente cláusula, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:*

<b>Admissão</b>	<b>Reajuste</b>
ABR/2019	10,48%
MAI/2019	9,82%
JUN/2019	9,66%
JUL/2019	9,64%
AGO/2019	9,54%
SET/2019	9,42%
OUT/2019	9,42%
NOV/2019	9,42%
DEZ/2019	8,83%
JAN/2020	7,52%
FEV/2020	7,31%
MAR/2020	7,13%
ABR/2020	6,94%
MAI/2020	6,94%
JUN/2020	6,94%
JUL/2020	6,94%
AGO/2020	6,66%
SET/2020	6,28%
OUT/2020	5,36%
NOV/2020	4,43%
DEZ/2020	3,45%
JAN/2021	1,96%
FEV/2021	1,69%
MAR/2021	0,86%

**B – Empresas que tenham como atividade principal uma das a seguir relacionadas:** a) comércio varejista de material de construção, b) comércio varejista de eletrodomésticos, e c) comércio varejista de computadores,

notebooks, laptops e produtos de informática.

Em 1º de abril de 2021 no percentual de 6,94% (seis inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), a incidir sobre os salários percebidos em 1º de abril de 2020.

**Item 1** - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data definida como base de cálculo no caput da presente cláusula será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois data definida como base de cálculo no caput da presente cláusula, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
ABR/2020	6,94%
MAI/2020	6,94 %
JUN/2020	6,94 %
JUL/2020	6,94%
AGO/2020	6,66 %
SET/2020	6,28%
OUT/2020	5,36%
NOV/2020	4,43%
DEZ/2020	3,45%
JAN/2021	1,96%
FEV/2021	1,69%
MAR/2021	0,86%

**Item 2** - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos entre 01/04/20 e 31/03/21, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Eventuais diferenças decorrentes da aplicação da alínea A e B da presente cláusula deverão ser satisfeitas na folha salarial de junho de 2021."

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA QUINTA - REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO

Na hipótese de inexistência de programa do Governo Federal prevendo o pagamento de benefício para os casos de redução de jornada e salário, em caso de determinação de autoridade de interrupção da atividade ou na hipótese de estar vedado o atendimento presencial de clientes, as empresas representadas poderão reduzir, proporcionalmente, a jornada de trabalho e os salários de seus empregados no percentual de até 25% (vinte por cento), comunicando o trabalhador por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado que tiver a jornada de trabalho e o salário reduzido proporcionalmente na forma da presente cláusula terá garantia de emprego durante o período de redução estabelecido pela empresa, e pelo período equivalente a 1/3 do período de redução, após a normalização das atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante o período da redução de que trata esta cláusula, o empregador garantirá ao empregado os demais benefícios pagos na contratualidade e também o recolhimento da diferença necessária à manutenção do empregado na condição de segurado do INSS.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Pelo presente termo aditivo, as partes estabelecem novas regras para o cálculo do adicional insalubridade, passando a cláusula décima quinta do instrumento coletivo principal registrado sob n. RS003061/2020, a **partir de 1º de abril de 2021**, a vigorar nos seguintes termos:

*"Os adicionais de insalubridade, quando devidos aos integrantes da categoria, deverão ser pagos com base no salário mínimo profissional de empregado remunerado com salário fixo, previsto e na conformidade da cláusula terceira, item II, do presente termo aditivo."*

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE**

Pelo presente termo aditivo, as partes estabelecem novas regras para o cálculo do auxílio creche, passando a cláusula vigésima terceira do instrumento coletivo principal registrado sob n. RS003061/2020, a **partir de 1º de abril de 2021**, a vigorar nos seguintes termos:

*"As empresas que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada pagarão, às suas empregadas mulheres, a título indenizatório, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional de empregado remunerado com salário fixo, nos termos da cláusula terceira, item II, do presente termo aditivo, por filho de 0 (zero) até 06 (seis) anos de idade incompletos, independentemente de comprovação de despesas, sendo que este pagamento não integra o salário para quaisquer fins."*

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

*As empresas que mantenham creches junto ao seu estabelecimento ou de forma conveniada estarão desobrigadas do pagamento do auxílio creche previsto na presente cláusula.*

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

*Para fazer jus a tal benefício a empregada deverá estar em efetiva atividade na empresa."*

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA**

Pelo presente termo aditivo, as partes estabelecem novas regras para o cálculo do adicional insalubridade, passando a cláusula décima oitava do instrumento coletivo principal registrado sob n. RS003061/2020, a **partir de 1º de abril de 2021**, a vigorar nos seguintes termos:

*"Aos empregados exercentes da função de caixa é concedido um adicional de quebra de caixa no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional de empregado remunerado com salário fixo, previsto e na conformidade da cláusula terceira, item II, do presente termo aditivo, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal."*

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

*Para os empregados admitidos a partir de 01/04/1999 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra de caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa."*

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

O empregador, em caso de determinação da autoridade de interrupção da atividade ou na hipótese de estar vedado o atendimento presencial de clientes, poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho dos seus empregados, desde que não seja possível exercer a atividade em teletrabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A suspensão temporária do contrato de trabalho será comunicada ao empregado, inclusive por meio eletrônico ou whatsapp, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados, com exceção do vale-transporte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado: a) do término das restrições referidas no caput deste item; b) da data estabelecida como termo de encerramento do período de suspensão pactuado; ou c) da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Durante o período da suspensão do contrato de trabalho, os empregadores pagarão no mínimo 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que o trabalhador faria jus no período, a título de ajuda de custo, garantindo ao empregado os demais benefícios pagos na contratualidade e também o pagamento integral do recolhimento previdenciário mínimo para que o empregado mantenha sua condição de segurado do INSS.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O empregado que tiver o seu contrato de trabalho suspenso, na forma da presente cláusula, terá garantia de emprego durante o período de suspensão estabelecido pela empresa, e pelo período equivalente a 1/3 do período de suspensão, após o retorno à atividade.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A suspensão do contrato de trabalho estabelecida na presente cláusula poderá ser adotada em relação aos empregados do grupo de risco da Covid, caso o SESMT ou médico do trabalho da empresa recomendem o seu afastamento do local de trabalho e desde que a atividade não possa ser realizada em teletrabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO AOS SINDICATOS**

A redução de jornada de trabalho e de salário ou suspensão temporária do contrato fixadas, respectivamente, nas cláusulas quinta e sexta, deverão ser comunicadas pelos empregadores ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo e ao Sindilojas São Leopoldo através, respectivamente, dos endereços eletrônicos: [sindicato.sl@terra.com.br](mailto:sindicato.sl@terra.com.br) e [sindileo@sindileo.com.br](mailto:sindileo@sindileo.com.br), no prazo de 5 (cinco) dias da sua implementação, informando, no mínimo, o nome do empregado, CTPS, unidade onde está lotado, medida adotada e data de início e de término.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso o Sindicato tome conhecimento do descumprimento da presente cláusula, notificará a empresa para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas regularize a comunicação, sob pena do pagamento de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso geral da categoria, por empregado atingido, recolhendo os valores ao Sindicato profissional no prazo de 10 (dez) dias da notificação.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

Pelo presente termo aditivo, as partes acordantes, retificam a septuagésima segunda do instrumento coletivo principal registrado sob n. RS003061/2020 que passa a vigorar nos seguintes termos:

*"As empresas descontarão de todos os seus empregados representados e alcançados pela presente convenção coletiva de trabalho de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal, o valor correspondente a 2 dias de salário referente a data base de 2020, limitado ao máximo (teto) de R\$ 129,00, por parcela, totalizando R\$ 258,00 no ano, nos meses de setembro e outubro de 2020, e 2 dias de salário referente a data base de 2021, limitado ao máximo (teto) de R\$ 138,00, por parcela, totalizando R\$ 276,00 no ano, nos meses de maio e julho de 2021, recolhendo as importâncias descontadas aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO LEOPOLDO, respectivamente, até o décimo dia útil do mês subsequente, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.*

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

*Os empregados admitidos após o vencimento das parcelas fixadas no caput, poderão autorizar o respectivo desconto no ato de sua admissão, durante a vigência desta convenção, sendo que as empresas recolherão os valores descontados aos cofres do sindicato laboral no mês subsequente ao desconto havido."*

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO**

**LUIZ ROJERIO MARTINELLI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO  
LEOPOLDO**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.